



**Edital SECTI nº 025/2017**

**Processo Seletivo Simplificado**

**Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de professores habilitados e de profissionais do magistério licenciados em pedagogia para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino para atuação nas escolas públicas estaduais de educação profissional.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115 de 13/01/98, e a Lei nº 9.971/2012 de 27/12/2012, alterada pela Lei nº 10.039/2013 de 10/06/2013 e a Lei 809/2015 de 24/09/2015, torna público o processo de seleção de profissionais do magistério, **habilitados**, a serem contratados em regime de designação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público na rede estadual de ensino, no âmbito da educação profissional.**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital e legislação vigente.**

**1.2 – As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.**

**1.3 – Caberá à Comissão Central, a ser instituída pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) através de Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.**

**1.4 – A Comissão que coordenará esse processo seletivo foi constituída, por ato da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional por meio da Portaria nº 047-S de 27/07/2018 publicada no DIO-ES em 08/08/2016.**

**1.5 – Os cronogramas das etapas de chamada e de contratação do processo de seleção, regulamentados por este edital, serão divulgados em edital próprio.**

**2 – DOS CARGOS / FUNÇÕES**

**2.1– Os cargos/modalidades, componentes curriculares (disciplinas) e pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.**

**2.2 –A modalidade/etapa em que o candidato à regência de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha, é a **Educação Especial**.**

**3 – DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

**3.1 –Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) e da Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) conforme quadro a seguir:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL/ REFERÊNCIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
<b>PROFESSOR MaPA, MaPB</b>	I.01	<b>R\$ 1.093,82</b>	Curso de magistério em nível médio
	III. 01	<b>R\$ 1.230,56</b>	Portador de Curso de Licenciatura de Curta Duração em área específica.
	IV. 01	<b>R\$ 1.982,55</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V. 01	<b>R\$ 2.119,39</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VI. 01	<b>R\$ 2.745,02</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VII. 01	<b>R\$ 3.554,92</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

**3.2** – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada, considerando a pós-graduação, “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, em acordo com a Lei 5.580/98 e o Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012.

**3.3** – A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) é exclusiva do servidor efetivo, conforme Decreto nº 3046-S/ 2012.

**3.4** – A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares.

**3.4.1** – Por excepcional interesse e necessidade da rede estadual de ensino a carga horária semanal do professor poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

#### **4 – DAS VAGAS**

**4.1** – Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital, comporão cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade identificada, em atendimento às características e às especificidades dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pela SECTI e CEET.

**4.2** – Do total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de 20x1 para contratação de candidatos portadores de deficiência, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.



## **5 – DA INSCRIÇÃO**

**5.1** – As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período de **10h do dia 17/2017 até às 16h do dia 21/07/2017**.

**5.2** – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

**5.3** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

**5.4** – A SECTI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**5.5** – Cada candidato poderá realizar **até duas inscrições, sendo cada inscrição para uma área de conhecimento**.

**5.6** – São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não se tipificar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;
- V. Não possuir, enquanto professor, 03 (três) ou mais ocorrências nos CEET no ano anterior ao exercício objeto deste edital.

**5.7** – No ato de cada inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, se é portador de deficiência, endereço residencial completo, áreas do conhecimento e município em que pretende atuar.

**5.8** – A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada, de acordo com o cronograma a ser publicado em edital próprio.

**5.9** – No ato da inscrição o candidato para a disciplina Instrutor de Libras deverá declarar se é candidato surdo ou se é candidato ouvinte.

## **6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** – O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – Inscrição e declaração de títulos: serão realizadas eletronicamente através do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Chamada e comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação e da ficha de inscrição, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio.

## **7 – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**7.1** – Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) exercício profissional no cargo/área pleiteado, de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de jan/2013 a dez/2016;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

**b)** qualificação profissional por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos de acordo com o descrito no Anexo II, sendo: até 2 (dois) na categoria I sendo 1 (um) de cada, e até 2 (dois) na categoria II podendo ser até 2 (dois) do mesmo.

**7.2**– A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

**7.3** – Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**7.4**– Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não seja da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementação pedagógica apresentados como curso de formação continuada na área da educação.

**7.5** – A comprovação de tempo de atividade profissional na área pretendida, conforme Anexo II, deverá ser feita mediante apresentação da respectiva anotação na CTPS ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinada por seu representante legal e declaração contendo as atividades exercidas, com a assinatura e o carimbo que identifiquem o responsável pela área de Recursos Humanos ou Órgão competente.

**7.5.1** – Para as modalidades/etapas da Educação Básica, mesmo sendo exercidas na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, o candidato deverá apresentar a declaração de tempo de serviço com a assinatura e o carimbo que identifiquem o responsável pela área de Recursos Humanos ou Órgão competente.

**7.6** – A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

**a)** documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada.

**OU** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:

**a)** cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

**b)** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**7.7** – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**7.8** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

**7.9** – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

**7.10** – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046 publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar em uma das seguintes Resoluções: **Res. N° 12/83; Res. N° 03/99; Res. N° 01/01; Res. N° 01/07; ou Res. CNE/CES 2/2014.**

**7.10.1** – Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

**7.11** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

**I** – Para comprovação de Ensino Médio deverá ser apresentado cópia de certificado de conclusão, diploma ou histórico de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;

**II**– cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**III**– cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

**IV** – cópia do diploma do curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**V**– cópia do diploma do curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**VI** – cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II;

**7.12** – Só serão aceitas certidões de conclusão de curso (graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação *stricto sensu*) emitidas nos últimos 2 (dois) anos.

**7.13** – A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**7.13.1** – Para comprovação dos cursos relacionados no anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**7.13.2** – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**7.13.3** - As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial no Espírito Santo são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados – ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha – EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

**7.14** – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

**7.15** – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**I** – maior titulação apresentada

**II** – maior experiência profissional



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

III – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**7.16** – A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**7.17** – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

**7.18** – Para atuar como Instrutor de Libras o resultado será composto de duas listas de classificação: candidatos surdos e candidatos ouvintes, conforme previsto no item 5.9 do presente Edital.

## **8 – DA CHAMADA**

**8.1** – O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 31, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar Nº. 115/98 (D.O. de 14/01/98).

**8.2** – A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), sob a coordenação da Comissão Central/ Grupo de Recursos Humanos e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

**8.3** – Os dias de escolha de vaga para atendimento à necessidade das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica serão divulgados em Edital próprio a ser publicado em Diário Oficial e no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**8.4** – Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive o formulário de inscrição, conforme determina o **item 9.1** do presente Edital.

**8.4.1** – No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação dentro da data de validade e com foto.

**8.5** - Para comprovação do tempo de exercício serão considerados os aspectos previstos no item 6.8 do presente Edital.

**8.5.1**- Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 6.13, 6.14 e 6.15 e seguintes do presente edital.

**8.5.2** – O candidato ao cargo de instrutor de LIBRAS para o atendimento na sala de recursos que se declarar surdo deverá comprovar sua condição através de exame audiométrico acompanhado de laudo médico, conforme artigo 1º parágrafo único do Decreto Federal nº 5.626/2005.

**8.5.2.1** – A inobservância ao disposto no item 8.5.2 acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

**8.5.3** - Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**8.5.3.1** – A inobservância do disposto no subitem 8.5.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**8.5.4** – O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

**8.6** – O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**8.7** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

**8.7.1** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração documento de identidade com foto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

- 8.7.2**– A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- 8.7.3** – Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
- 8.7.4** – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será RECLASSIFICADO no processo seletivo para o último lugar da lista.
- 8.8** – A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.
- 8.8.1** – A desistência da escolha após a formalização do contrato será documentada pela Comissão Central e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua ELIMINAÇÃO do Processo Seletivo.
- 8.8.2** – Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.
- 8.9** – Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha.
- 8.10** – O candidato que não participar das atividades referentes à Jornada Política Pedagógica, Conselho de Classe Letivo, Conselho Final, Conselho de Classe Letivo/Término do Módulo, Projetos, Festa Junina Cultural, Feira de Curso, Semana da Ciência e Tecnologia e Formatura, todos pré-definidos e informados no Calendário Escolar, estará, SUMARIAMENTE, ELIMINADO do processo seletivo.
- 8.11**– Após a chamada inicial para atendimento ao início do semestre letivo de 2017/2 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da vigência deste Edital.
- 8.11.1** – Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone ou e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição e publicação de novo Cronograma de Chamada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).
- 8.12.2** – No contato por telefone ou e-mail será informado o prazo para que o candidato se apresente à SECTI e/ou ao CEET, considerando a urgência da contratação.
- 8.13** – Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.
- 8.13.1** – Na hipótese prevista no item 8.13 o candidato será reclassificado para o final da listagem;
- 8.13.2** – A ocorrência da situação prevista no item 8.13 será documentada pela Comissão Central;
- 8.13.3** – Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.11, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, sendo, nesse caso, não permitida a reclassificação do candidato.
- 8.14** – Será permitida, após a efetivação da escolha, majoração de carga horária, pelo (a) diretor (a) da unidade escolar.
- 8.15**– Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SECTI, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **9 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1** – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos, acrescida da ficha de inscrição, gerada pelo sistema:
- I – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;
  - II – Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
  - III – Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
  - IV – Carteira de trabalho profissional da qual deve constar fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
  - V – Comprovante de PIS/PASEP, caso não possua apresentar a declaração constante no anexo III deste edital devidamente preenchida e assinada;



- VI – Comprovante de residência;
  - VII – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
  - VIII – Comprovante do ano do primeiro emprego.
  - IX – Formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I e II do item 6.8 deste Edital;
  - X – Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
  - XI – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
  - XII – Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência conforme item 7.2 deste edital.
- 9.2** – O contrato temporário será firmado de acordo com o previsto no art. 2º, inciso XIV da Lei Complementar nº 809/2015, por um prazo determinado de, no máximo 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsto no art. 4º, inciso II da referida Lei.
- 9.3** – A dispensa do profissional contratado nos termos deste Edital poderá ocorrer de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 809/2015.

## **10 – DAS ATRIBUIÇÕES**

- 10.1** – São atribuições do professor que atuará no atendimento educacional especializado, a saber:
- 10.1.1**– Realizar atendimento educacional especializado em turno inverso ao do ensino regular por meio de um plano de trabalho organizado de acordo com a necessidade apresentada pelo aluno;
  - 10.1.2**– Atuar colaborativamente com o pedagogo e professor da classe comum em sala de aula, nas avaliações pedagógicas e encaminhamentos, nas adequações curriculares, elaborando estratégias necessárias para a construção do conhecimento, como também participando do processo avaliativo;
  - 10.1.3**– Participar de planejamentos, Conselhos de Classe e de outras atividades realizadas na escola;
  - 10.1.4**– Apoiar a família quanto às ações que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos;
  - 10.1.5**. Responsabilizar-se juntamente com a escola pelos levantamentos de dados solicitados pela SECTI e pelo censo escolar;
  - 10.1.6**. Elaborar, executar e avaliar o plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno;
  - 10.1.7**. Definir o cronograma das atividades de atendimento ao aluno;
  - 10.1.8** Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;
  - 10.1.9**. Ensinar e desenvolver as atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, tais como: Língua Brasileira de sinais (Libras), língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade; atividade de vida autônoma, informática acessível; comunicação alternativa e aumentativa – CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
  - 10.1.10**. Acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares.

## **11 – DAS IRREGULARIDADES**

- 11.1** – Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SECTI, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº.46/94 (D.O. de 31/01/94).

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 12.1** – O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe é de competência do Grupo de Recursos Humanos/SECTI, por proposição das unidades escolares, atendidas as disposições contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

**12.2** – Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**12.3** – Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

**12.4** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SECTI, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica e dos cursos de Formação Inicial e Continuada promovidos pela SECTI e pelos CEET. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**12.5** – Os candidatos contratados na condição de portador de deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

**12.5.1** – O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 12.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da SECTI/ Gerência de Educação Profissional.

**12.6** – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a SECTI, respeitada a legislação vigente;

**12.6.1** – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**12.7** – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**12.8** – Conforme Art. 35 da Lei nº115/98 a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

**12.9** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**12.10** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 13 de julho de 2017.

**VANDERSON ALONSO LEITE**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Professor de Educação Profissional e Tecnológica</b>
<b>Etapa/Modalidade</b>	<b>Sala de Recursos</b>
<b>COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS: o candidato deverá atender um dos itens abaixo de acordo com o componente curricular escolhido</b>
Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de deficiência mental/intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autismo; Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.</li><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.</li></ul>
Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Altas Habilidades /Superdotação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de pós-graduação na área de altas habilidades/superdotação.</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

	<p>convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de pós-graduação na área de altas habilidades/superdotação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena e Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de pós-graduação na área de altas habilidades/superdotação.</li></ul>
<p>Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Visual</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.</li></ul>
<p>Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Auditiva</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**

	<p>Instituição de Ensino Superior – IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena e Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</li></ul>
Instrutor de Libras	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Letras Libras.</li><li>• Curso de nível médio e Certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) <u>ou</u> Curso de formação de instrutores surdos com no mínimo de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li></ul>
Intérprete – Tradutor de Libras	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Letras Libras</li><li>• Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras</li><li>• Profissional ouvinte com nível médio e Certificado de proficiência de tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa (PROLIBRAS)</li><li>• Profissional ouvinte com nível médio e Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 (Duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li></ul>



**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**  
**HABILITADOS**

**1. MODALIDADE:**  
**EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA – SALA DE RECURSO**

**I- TEMPO DE SERVIÇO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO*</b> (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. Também verificar concomitância.	<b>PESO (máximo de 48 meses)</b>
Tempo de serviço na educação especial da Educação Profissional, no período de janeiro/2013 a dezembro/2016.	<b>0,4 por mês trabalhado</b>
Tempo de serviço como professor regente na educação especial, no período de janeiro/2013 a dezembro/2016.	<b>0,3 por mês trabalhado</b>

\*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

**II- PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES**

<b>Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	22
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12
C. Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6

<b>Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído no período de janeiro de 2013 a dezembro/2016	1
Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído no período de janeiro de 2013 a dezembro/2016	0,5

\*Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com o item 7.1 deste Edital. Não serão aceitos certificados com carga horária diferente do estabelecido em cada categoria e subcategoria.